



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
SEÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA

CALAMIDADE PÚBLICA – MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1221, DE 2024

PROCESSO N.º 1.29.000.005768/2024-81

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Contratação de serviço especializado para a intervenção e recuperação do acervo documental da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, afetado pela enchente ocorrida em maio de 2024, conforme especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2.** O acervo é composto por aproximadamente 1.800 caixas de arquivos, contendo procedimentos extrajudiciais, processos administrativos e documentos em papel. Esses documentos foram expostos à água e permaneceram inundados por vários dias, resultando em condições físicas precárias que exigem intervenção técnica especializada para preservação e restauração.

2. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E PREÇO MÁXIMO ESTIMADO

- 2.1.** O preço global estimado com a presente contratação é de R\$150.480,00 (cento e cinquenta mil e quatrocentos e oitenta reais), considerada a seguinte composição de custos:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
SEÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 27/08/2024 13:35. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 2acc8e3d.2d32d7da.b8414255.53652bfb

ITEM 1: INTERVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO ACERVO DOCUMENTAL DA PR/RS			
CATSERV: 15539 - Higienização de Documentação Arquivístico / Acervo Bibliográfico			
DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO (por caixa)	VALOR TOTAL (máximo)
Intervenção e recuperação do acervo documental da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul (caixas a serem tratadas - retiradas),conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Aproximadamente 1.800 (mil e oitocentas) caixas.	caixa	R\$ 83,60	R\$150.480,00
VALOR GLOBAL (máximo aceitável)			R\$ 150.480,00

- 2.2.** Em caso de divergência entre o CATSER e a especificação, deverá prevalecer o último.
- 2.3.** Local da retirada dos arquivos que sofrerão a intervenção e a recuperação: Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul - Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 700 – Praia de Belas, Porto Alegre/RS – CEP 90010-395 - Telefones: 51-3284-7311/8568.
- 2.4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**
- 2.4.1. Avaliação Técnica:** Avaliação técnica do estado dos documentos afetados para determinar a extensão dos danos e as melhores estratégias de recuperação.
- 2.4.2. Transporte e Manuseio:** As caixas de documentos serão cuidadosamente retiradas das estantes e transportadas para o local designado para a intervenção. Todo o transporte e manuseio serão realizados com a máxima precaução devido à fragilidade dos documentos. Indica-se ainda a existência de documentos e procedimentos dispostos no



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
SEÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL

chão do Auditório da PR-RS que estão identificados por sinalética. O transporte desses documentos e procedimentos deve assegurar a sua devida identificação e separação, garantindo, assim, que expedientes oriundos de vagas diversas não sejam misturados, devendo ser acompanhado por servidor integrante da equipe de fiscalização.

2.4.3. Tratamento de Documentos:

2.4.3.1. Remoção de Mofo e Contaminantes: Remoção de mofo e outros agentes contaminantes presentes nos arquivos.

2.4.3.2. Secagem e Limpeza: Secagem, limpeza e restauração dos documentos danificados por água. Os documentos serão retirados das caixas e abertos em um ambiente arejado e ventilado. Serão utilizados papéis absorventes e outros recursos apropriados, com mudança de posição dos documentos sempre que necessário.

2.4.4. Conservação Preventiva: Implementação de medidas de conservação preventiva para garantir a preservação futura dos documentos, incluindo critérios de gestão documental fornecidos pela Procuradoria.

2.4.5. Armazenamento Adequado: Após a conclusão da intervenção, os documentos recuperados serão acondicionados em caixas arquivo devidamente identificadas, conforme abaixo especificado.

2.4.5.1. Caixas para Arquivos: A empresa fornecedora deverá fornecer caixas em papelão Kraft, na cor parda, com dimensões de 350 × 130 × 250 mm.

2.4.6. Infraestrutura para Tratamento: Fornecimento de infraestrutura apropriada para o tratamento e recuperação dos arquivos, conforme especificado. É imprescindível que o acondicionamento e armazenamento dos documentos sejam realizados em um local adequado, que possua alvará de proteção contra incêndio (PPCI) e atenda a todas as



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
SEÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL

normas aplicáveis para garantir a segurança e integridade do acervo.

2.4.7. Classificação e Destinação:

2.4.7.1. Documentos recuperáveis: Documentos recuperáveis serão separados para secagem completa. Peças processuais de guarda permanente serão tratadas com prioridade. Documentos que não forem recuperáveis serão destinados à elaboração de listagens e editais de eliminação.

2.4.7.2. Documentos irrecuperáveis: Se for identificada a impossibilidade de secar e recuperar alguns documentos devido às suas condições físicas severamente prejudicadas, será necessária emissão de laudo, justificando a situação, além de elaborar uma lista dos documentos afetados. Esta documentação deverá ser imediatamente enviada à contratante para que possa tomar as providências adequadas.

2.4.8. Registro das Ações: Todas as ações realizadas durante o processo de recuperação, incluindo transporte e manuseio, serão cuidadosamente registradas para relatório detalhado do enfrentamento da contingência.

2.4.9. Transporte de Volta: Após o acondicionamento adequado, as caixas serão transportadas de volta para as dependências da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados do recebimento da nota de empenho, com fundamento nos incisos I e II, do art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Descrição da necessidade



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
SEÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL

- 4.1.1.** Em maio de 2024, Porto Alegre enfrentou uma enchente de grandes proporções que causou danos significativos a diversos setores da cidade, incluindo a Procuradoria da República no Rio Grande do Sul (PR-RS). O impacto direto desse evento foi particularmente severo nos arquivos da PR-RS, afetando documentos e procedimentos administrativos e extrajudiciais que ficaram expostos a condições adversas. A água permaneceu alta por vários dias, resultando na saturação e deterioração dos arquivos.
- 4.1.2.** Os expedientes afetados pela enchente apresentam problemas graves, como mofo e outros agentes contaminantes, que não apenas comprometem a integridade dos materiais, mas também representam riscos à saúde dos servidores que manipulam esses documentos. Dada a situação, é essencial a implementação de medidas urgentes para a recuperação e preservação desses documentos.
- 4.1.3.** A PR-RS não dispõe de equipe técnica especializada para lidar com a recuperação de documentos danificados por desastres naturais. A recuperação de documentos em situações como essa requer conhecimentos avançados em restauração documental, conservação preventiva e tratamento de arquivos afetados por água e contaminantes. Sem esses serviços especializados, os documentos podem sofrer danos irreparáveis, prejudicando a continuidade das atividades institucionais e a integridade das informações.
- 4.1.4.** Além disso, a PR-RS não possui instalações adequadas para o tratamento e armazenamento dos arquivos danificados. O espaço físico atual não atende aos requisitos técnicos necessários para a recuperação e preservação adequadas dos documentos, tornando essencial a contratação de serviços especializados com a infraestrutura apropriada.
- 4.1.5.** A contratação desses serviços é justificada pela necessidade urgente de recuperação e preservação dos documentos afetados pela enchente. Há um risco iminente de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
SEÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL

perecimento dos arquivos, que já apresentam sinais de apodrecimento devido às condições severas a que foram submetidos. A intervenção é crucial para evitar a perda total das informações e garantir a continuidade das atividades da PR-RS, além de proteger o patrimônio documental e assegurar o cumprimento das funções institucionais.

- 4.1.6.** A intervenção emergencial proposta está alinhada com as “Recomendações para o resgate de acervos arquivísticos danificados por água” da Resolução nº 34/2012 do Conselho Nacional de Arquivos, o “Guia de Recuperação de Acervos Danificados pela Água” da Universidade Federal de Santa Maria, e o "Guia rápido para o resgate de acervos danificados por água" disponibilizado pelo Arquivo Nacional. A contratação dos serviços será realizada com base na Medida Provisória nº 1.221, de 17 de maio de 2024, que estabelece medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública, aplicável ao Rio Grande do Sul.

4.2. Justificativa quanto à natureza do serviço

- 4.2.1.** Trata-se de serviços comuns continuados, portanto seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado; e visam a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas; nos termos do art. 6º, XIII e XV da Lei n.º 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Modelagem de contratação

- 5.1.1.** A solução escolhida tem por objeto a execução por terceiros de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do MPF, enquadrando-se, portanto, nos pressupostos do art. 48, caput, da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 3º, §1º, do Decreto nº 9.507/2018, e não recaiando em



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
SEÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL

quaisquer das vedações constantes dos incisos I a VI do art. 48 da Lei n.º 14.133/2021 e dos incisos I a IV do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018.

- 5.1.2.** Conforme justificativa no item 4.1 deste Termo de Referência, a presente contratação por meio da CONTRATAÇÃO DIRETA - CALAMIDADE PÚBLICA – MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1221, DE 2024 é a única solução que atende à necessidade da administração com maior agilidade.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Do atendimento às Práticas de Sustentabilidade

- 6.1.1.** A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.
- 6.1.2.** Obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, no que couber, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.2. Da subcontratação

- 6.2.1.** Não será permitida a subcontratação parcial do objeto

6.3. Da Garantia da Contratação

- 6.3.1.** De acordo com o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, a exigência de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos é facultativa e pode ser definida a critério da autoridade competente, conforme a natureza e a complexidade do objeto a ser contratado.
- 6.3.2.** No caso da contratação de serviços especializados para a recuperação dos documentos da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul (PR-RS), afetados pela enchente de maio de 2024, entende-se que a exigência de garantia não se mostra necessária pelos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
SEÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL

seguintes motivos:

- 6.3.2.1. Natureza dos Serviços:** Os serviços a serem contratados envolvem a recuperação e preservação de documentos danificados, cuja execução é técnica e especializada, com foco na proteção do patrimônio documental. A complexidade técnica e a natureza especializada dos serviços minimizam os riscos de descumprimento contratual, tornando desnecessária a exigência de garantia.
- 6.3.2.2. Controle e Fiscalização:** A PR-RS disporá de mecanismos adequados de controle e fiscalização para acompanhar a execução do contrato. A fiscalização será realizada por uma equipe técnica que garantirá o cumprimento dos termos contratuais e a qualidade dos serviços prestados, reduzindo a necessidade de uma garantia adicional.
- 6.3.2.3. Urgência e Impacto:** A situação emergencial decorrente da enchente exige uma rápida mobilização para a recuperação dos documentos, o que pode ser comprometido por processos burocráticos associados à exigência de garantia. A prioridade é garantir a continuidade e a integridade das atividades da PR-RS, e a necessidade de uma garantia pode criar obstáculos desnecessários para a execução urgente dos serviços.
- 6.3.3.** Diante do exposto, a não exigência de garantia para esta contratação é justificada pela natureza dos serviços, pelos mecanismos de controle e fiscalização disponíveis, pela análise da competência da empresa contratada e pela urgência da situação. A medida visa facilitar a implementação rápida e eficiente das ações necessárias para a recuperação dos documentos afetados pela enchente.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
SEÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1.** A execução do contrato será iniciada com a retirada imediata dos arquivos afetados pela enchente. A retirada dos arquivos deverá ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da emissão do empenho.
- 7.2.** A execução integral dos serviços, que inclui a recuperação e preservação dos documentos, deverá ser finalizada no prazo de 4 (quatro) meses a partir do início das atividades.
- 7.3.** A retirada dos arquivos será realizada entre 09:00 e 18:00 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira. A atividade deverá ser agendada previamente com a PR-RS através do e-mail prrs-se@mpf.mp.br ou pelos telefones 51 3284-8583 e autorização da Contratante. A Contratada deverá informar nome completo, RG e CPF do responsável pela entrega.
- 7.4.** O prazo de prestação dos serviços poderá ser prorrogado, mediante justificativa entregue pela CONTRATADA ao CONTRATANTE e autorização do mesmo.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Da contratação e fiscalização

- 8.1.1.** A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.1.2.** A formalização da contratação ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho.
- 8.1.3.** A CONTRATANTE exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.4.** A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
SEÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL

CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133, de 2021.

- 8.1.5.** O(s) representante(s) da Administração anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.1.6.** As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.1.7.** A gestão e a fiscalização do Contrato estão regulamentadas pela Portaria PGR nº 28, de 16 de março de 2023, e suas alterações.
- 8.1.7.1.** Serão utilizadas, ainda, de forma subsidiária, as IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e IN SEGES/MPDG nº 06/2018.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** Os itens serão recebidos definitivamente pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado, nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 11.246/22.
- 9.2.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
SEÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL

segurança dos itens fornecidos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.4. O recebimento do objeto da contratação será realizado em 2 (duas) etapas, divididas em lotes que correspondem a 50% (cinquenta por cento) do total dos documentos a serem recuperados pela empresa.

9.4.1. Primeira Etapa: O primeiro lote, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total, será recebido após a conclusão das atividades de recuperação e preservação desses documentos. O recebimento será formalizado mediante inspeção e validação dos documentos recuperados, garantindo que atendam às especificações e requisitos estabelecidos no contrato.

9.4.2. Segunda Etapa: O segundo lote, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, será recebido após a conclusão da recuperação dos documentos restantes. A mesma formalização será realizada, com inspeção e validação dos documentos para assegurar que estão em conformidade com as exigências contratuais.

9.5. Cada etapa de recebimento será registrada e formalizada por meio de documento específico que ateste a conformidade dos serviços prestados com as condições acordadas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A inobservância das obrigações a seguir elencadas poderão culminar com aplicação de sanções determinadas de acordo com o art. 156, II, da Lei 14.133/21.

10.2. Efetuar a prestação dos serviços de acordo com o Termo de Referência e seus anexos, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverão ser comunicados por escrito, devidamente fundamentados, para análise por parte da CONTRATANTE.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
SEÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL

- 10.3.** Apresentar Nota Fiscal ou Fatura contendo, necessariamente, a descrição dos serviços executados, com a identificação da quantidade de caixas trabalhadas, devendo ainda constar o CNPJ e demais dados cadastrais idênticos ao apresentado para fins de habilitação, via peticionamento eletrônico conforme previsto na minuta de contrato.
- 10.4.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 10.5.** Antes de aquisição das caixas de arquivo a serem utilizadas na prestação dos serviços, a empresa deverá apresentar modelo de referência que deverá ser previamente aprovado pela fiscalização. Caso não ocorra a aprovação, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias modelo de substituição.
- 10.6.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 10.7.** Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 10.8.** Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, fretes, tributos, seguros e/ou quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 10.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.10.** É vedado à Contratada:
- a) Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
SEÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL

membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados, sob pena de rescisão contratual;

- b) Utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- c) Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE
- d) Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;
- e) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- f) Permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências da CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a prestação dos serviços dentro das normas do Edital desta Contratação.
- 11.2.** Enviar à CONTRATADA as solicitações de fornecimento específicas, de acordo com os produtos e quantidades constantes das notas de empenho.
- 11.3.** Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
SEÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL

que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

- 11.4.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.
- 11.5.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA
- 11.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 11.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
SEÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela mensal inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1., de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor de 12 meses do Contrato.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1., de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de 12 meses do Contrato.

12.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1., a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor de 12 meses do Contrato.

12.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1., a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor de 12 meses do Contrato.

12.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1., a multa será de 0,5% (cinco



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
SEÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL

décimos por cento) a 8% (oito por cento) do valor de 12 meses do Contrato.

12.3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
SEÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4. os danos que dela provierem à CONTRATANTE;

12.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
SEÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL

12.11. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, constando o fundamento legal da punição.

12.14. Os recursos referentes às sanções previstas nesta cláusula serão direcionados ao Sr. Secretário Estadual da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.

12.15. A dosimetria da sanção, os direitos e responsabilidades das partes e o rito processual do processo administrativo são os constantes na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União, seção I, em 15/09/2023.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1.** A Contratada, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
SEÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL

regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

13.1.1. No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pelo Contratante, a Contratada se obriga a:

- a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Federal;
- b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Federal e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
- c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado;
- d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
SEÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL

preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Federal em caso de solicitação;

- e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público Federal ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- f) auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Federal, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- g) comunicar de maneira formal e de forma imediata ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela Contratada; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado da Contratada ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos;
- h) anonimizar ou devolver para o Contratante todos os dados pessoais que lhe



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
SEÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL

foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual;

- i) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do Ministério Público Federal, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;
- j) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente.

13.2. O Contratante pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à Contratada, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Conforme previsto no item 9.7 do Termo de Referência, o recebimento do objeto da contratação será realizado em 2 (duas) etapas. Em função disso, o pagamento pelos serviços prestados será efetuado em conformidade com as seguintes condições:

14.1.1. Primeira Etapa: O pagamento referente ao primeiro lote de 50% (cinquenta por cento) do total dos documentos recuperados será realizado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao ateste pelo setor competente da fiscalização da contratação quanto ao recebimento definitivo do primeiro lote.

14.1.2. Segunda Etapa: O pagamento referente ao segundo lote, correspondente aos 50%



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
SEÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL

(cinquenta por cento) restantes dos documentos recuperados, será realizado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao ateste pelo setor competente da fiscalização da contratação quanto ao recebimento definitivo do segundo lote.

- 14.2.** A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República do Rio Grande do Sul - MPF, CNPJ: 26.989.715/0028-22, emitida após a prestação dos serviços correspondentes.
- 14.3.** A nota fiscal deverá vir acompanhada das seguintes Certidões:
- 14.3.1.** Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (se não estiver disponível e atualizada no SICAF);
 - 14.3.2.** Certificado de Regularidade de FGTS (se não estiver disponível e atualizada no SICAF);
 - 14.3.3.** Certidão Negativa de Tributos Municipal (se não estiver disponível e atualizada no SICAF);
 - 14.3.4.** Certidão Negativa de Tributos Estadual (se não estiver disponível e atualizada no SICAF);
 - 14.3.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (se não estiver disponível e atualizada no SICAF).
- 14.4.** O documento de cobrança deverá ser entregue por meio eletrônico, por meio do sistema de peticionamento eletrônico do MPF (link: <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>), ou em caso de indisponibilidade do sistema, através do e-mail prrs-protocolo@mpf.mp.br.
- 14.5.** Quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção da Contribuição Social, a título de “Retenção para a Seguridade Social”, bem como a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, conforme legislação



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
SEÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL

vigente.

- 14.6.** A inexistência do destaque de que trata o item anterior não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.
- 14.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 14.8.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
- 14.9.** Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal, será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
- 14.10.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela CONTRATADA.
- 14.11.** Nenhum pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta. Não haverá crédito à CONTRATADA, igualmente, em virtude de penalidade a esta cominada ou em caso de inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 14.12.** O Serviço de Pagamento também poderá verificar a situação do fornecedor por meio de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
SEÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL

consulta on-line no SICAF, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

- 14.13.** Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura, a empresa contratada, tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.
- 14.14.** Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.
- 14.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365}, I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 14.16.** Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela CONTRATADA, por não cumprir as suas obrigações, o CONTRATANTE ficará desobrigado de promover a atualização monetária de que trata o item anterior.
- 14.17.** Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA, utilizando-se as alíquotas previstas para mercadorias e bens em geral,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
SEÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL

conforme Instrução Normativa SRF nº 580/2005, exceto para as empresas optantes pelo SIMPLES.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Forma da seleção e critério de julgamento da proposta

15.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, I, da Medida Provisória n. 1.221, de 2024.

15.2. Exigências de habilitação

15.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar habilitação jurídica, habilitação fiscal e social e trabalhista:

- a) Documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, constantes no nível II, do SICAF;
- b) Documentos referentes à HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, constante no nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, do SICAF.

15.2.2. O licitante deverá apresentar alvará de proteção, prevenção e combate à incêndio e demais normas atinentes à proteção contra incêndio, de modo a conferir a proteção necessária aos arquivos da PR/RS.

15.2.3. Será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário):

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
SEÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL

mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no sítio <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>;

15.2.3.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

15.2.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.2.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, poderão ser realizadas diligências para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.2.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.2.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

15.2.7. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15.2.8. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
SEÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL

solicitado, a respectiva documentação atualizada.

15.2.9. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

15.2.10. Tendo em vista que o objeto da contratação é de pronta entrega, conforme Art. 3º do Decreto nº 8.538 de 2015, não será exigida a qualificação Econômico-financeira.

15.3. Das Declarações

15.3.1. Conforme modelos anexo a este Termo de Referência, o licitante deverá apresentar as seguintes declarações, conforme modelos anexo a este Termo de Referência:

- a) ANEXO II – Modelo de Declaração de Regularidade CNMP;
- b) ANEXO III – Modelo Declaração de Sustentabilidade Ambiental;
- c) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Regularidade Social.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 16.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 16.2.** O valor Global estimado da contratação é de R\$150.480,00 (cento e cinquenta mil e quatrocentos e oitenta reais), conforme item 2.
- 16.3.** O valor máximo estimado para o serviço foi definido adotando os critérios da PORTARIA PGR MPU Nº 100, de 31 de maio de 2023, conforme Mapa Comparativo de Preços - ANEXO I.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
SEÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1.** As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, oriundos da Medida Provisória nº 1.243, de 17 de julho de 2024, que abriu crédito extraordinário para a Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, *data da assinatura eletrônica.*

FERNANDA LEMOS DAL POZZOLO
Equipe de Planejamento

PAMELA EDLER
Equipe de Planejamento



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-RS-00074814/2024 TERMO DE REFERÊNCIA**

.....
Signatário(a): **FERNANDA LEMOS DAL POZZOLO**

Data e Hora: **27/08/2024 13:35:28**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **PAMELA EDLER**

Data e Hora: **28/08/2024 13:12:32**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 2acc8e3d.2d32d7da.b8414255.53652bfb